



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 277/23 ENCAMINHADO ATRAVÉS DE PROPOSIÇÃO DO DEPUTADO HÉLIO ISAIAS

EMENTA: Dispõem Sobre a Revisão
Circunscrição territorial do Município de
Isaias Coelho.

RELATOR: Deputado _____

1 – RELATÓRIO:

Trata-se de Mensagem de autoria do Deputado Hélio Isaias que “Dispõem Sobre a Revisão Circunscrição territorial do Município de Isaias Coelho”.

O Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual justifica que a Lei visa fazer a atualização e revisão da circunscrição territorial do Município, que foi criado pela Lei nº 2.549 de 09 de dezembro de 1963, ou seja, a mais de 60 anos.

Afirma que a CETE é um colegiado firmado por diversos órgãos e que tem como principal função assessorar esta Casa Legislativa no que se refere a revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses e que a citada comissão se manifestou favoravelmente a aprovação e envio do projeto de lei de revisão ora em análise.

Aduz que a sua composição esta descrita na Lei 5.120/200 e suas alterações, onde constam também as suas atribuições e competências. E que enviado o projeto ao INTERPI o mesmo concluiu que “a definição final dos limites territoriais é prerrogativa exclusiva da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí”.



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

Assim requer o apoio dos colegas para a aprovação da presente lei.

É o relatório.

2 – VOTO DO RELATOR:

Sendo assim, nos termos dos art. 34 inciso I, 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa, passo a emitir parecer.

A constitucionalidade de uma proposição legislativa deve ser avaliada à luz de dois aspectos essenciais: 1 – o aspecto formal, que envolve o respeito às normas do processo legislativo, sobretudo, regras a cerca da competência e da iniciativa para elaboração de leis; 2- e o aspecto material, que refere-se a compatibilidade do conteúdo da proposta de lei com o texto constitucional.

Sob o aspecto formal, a matéria abordada no projeto não se insere entre aquelas cuja iniciativa esta reservada ao chefe do poder executivo, enumeradas no art. 61, §1, inciso II, 84, III e 165 da Constituição Federal. Isso porque se trata de projeto de Lei que visa a revisão de circunscrição territorial do município.

Destaco, ainda, que do ponto de vista material também não vislumbro qualquer inconstitucionalidade, estando a matéria em compatibilidade com os dispositivos constitucionais e Leis Federais que disciplinam a redação legislativa.

Assim, reconhecendo a grande grande relevância da matéria; opino pela sua **aprovação**.

3 – PARECER DA COMISSÃO:

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

Em discussão, em votação:



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

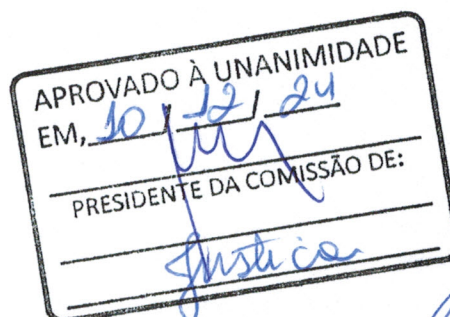
- a) Pela Aprovação
- b) Pela rejeição

Sala das comissões técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, de dezembro de 2.024.

Deputado _____

Relator

Evaldo Gomes



Wilverton

[Assinatura]